DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA DE ROSANA
DESPACHO DO SR. PREFEITO
***Processo nº 012/2025 - Pregão (Eletrônico) n° 009/2025*.**

Objeto: *registro de preços para aquisição de açúcar, água mineral, café e chá, para atender os diversos setores da municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.*

Considerando o recurso interposto pela empresa **CAFÉ COLISEU LTDA**, em 19/03/2025, face os fundamentos constantes da ata da Sessão Pública datada de 14/03/2025; Considerando os fatos e fundamentos apresentados no parecer jurídico, bem como, na decisão do Pregoeiro, ambos acostados aos autos; e Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios, em especial o da legalidade e economicidade.

Diante do exposto, **DECIDO** conhecer o recurso interposto pela empresa **CAFÉ COLISEU LTDA**, em razão da sua tempestividade e, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, pelos mesmos fatos e fundamentos constantes no parecer jurídico e na decisão do Pregoeiro ambos datada de 02/04/2025. Publique-se. Rosana, 03 de abril de 2025. Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.

.....